

ORIGINAL
30/06/23
ESMDEL



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO- L.O. Nº 280/2023 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Amazonas Energia S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Djalma Batista, nº 4.400, Flores, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 02.341 [REDACTED] 1-20

INSCRIÇÃO ESTADUAL: [REDACTED] 5.609-2

FONE: (92) 36 [REDACTED] 89

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2405

PROCESSO Nº: '017746/2023-04

ATIVIDADE: Transmissão de Energia Elétrica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Torquato Tapajós, nº 19.307, Área de Transição Urbana, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de uma linha de transmissão de energia elétrica de 69kV, entre estrutura nº 27 da Novamed e a subestação da 3M Manaus Indústria de Produtos Químicos Ltda com comprimento de 1.551 m.

POTENCIAL PÓLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 817 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 24 de Junho de 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 280/2023 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. '017746/2023-04**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter atualizado o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA.
8. Apresentar anualmente o cronograma para manutenção periódica da faixa de servidão da Linha de Transmissão de 69kV.
9. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**